



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/SAC-PR/2011
(Processo Administrativo nº 00055.000114/2011-85)**

CONTRATANTE

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, pág. 1, no uso das atribuições constantes no inciso VII, do art. 2º da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 197, de 13/10/2011.

CONTRATADA

A empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **09.267.406/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na SAAN Quadra 1, nº 1000, Parte "B", CEP 70632-100, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Senhor **ANDERSON MEDINA BORGES**, portador do CPF nº 967.098.631-15 e do RG nº 1.930.967, expedido pela SSP/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 3/SAC-PR/2011, originário do Processo nº 00055.000114/2011-85, em observância ao disposto art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1 Posto de Serviço de Vigilante no Contrato nº 3/SAC-PR/2011, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância desarmada, para funcionamento de segunda-feira a domingo, no período compreendido entre 20h00 e 8h00, em escala de 12x36h, correspondente a aproximadamente 21,94%, bem como alteração de dispositivos constantes da Cláusula Quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	SUBTOTAL
VIGILANTE – 7 ÀS 22H	2	R\$ 5.992,71	R\$ 11.985,42
VIGILANTE – 8 ÀS 20H (12X36)	3	R\$ 5.693,68	R\$ 17.081,03
VIGILANTE – 20 ÀS 8H (12X36)	1	R\$ 6.377,26	R\$ 6.377,26
TOTAL DOS SERVIÇOS/MÊS			R\$ 35.443,71
TOTAL DOS SERVIÇOS/ANO			R\$ 425.324,52

- Alínea "a" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes do pagamento salarial correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os

empregados vinculados à execução contratual, devidamente recebido pelos funcionários, ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes, bem como os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).

- Alínea "d" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.

- Alínea "e" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

e) Guias de recolhimentos autenticadas do INSS e do FGTS, relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual.

- Alínea "f" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

- Subcláusula Décima, da Cláusula Quarta:

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da CONTRATADA, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim, o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora, relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual.

- Subcláusula Décima Segunda, da Cláusula Quarta:

Subcláusula Décima Segunda - Junto com a nota fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, objeto do contrato, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

2.1 - O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 49.317,36 (Quarenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), correspondente ao período de 24/04/2012 a 15/12/2012.

2.2 – O valor total anual do Contrato, após o presente acréscimo, passa a ser de R\$ 425.324,52 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 35.443,71 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício de 2012 correrão à conta dos recursos consignados da UG 110590 – Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, Categoria Econômica/Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida para tanto as Notas de Empenho: 2012NE800032 e 800035, de 18/04/2012.

3.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE reforço da garantia financeira, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da assinatura deste, no montante correspondente



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right with a '2' next to it.

a 5% do Valor Global Estimado especificado na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

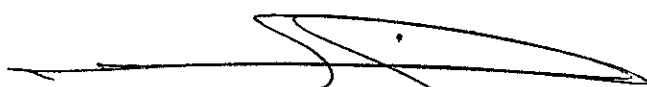
6.1 – Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

6.2 – E por estarem justos e acordados, as partes contratantes e 2 testemunhas assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 19 de abril de 2012.

CONTRATANTE

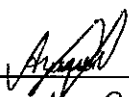
CONTRATADA

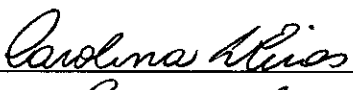


SERGIO CRUZ
Diretor do Departamento de
Administração Interna

ANDERSON MEDINA BORGES
Diretor Comercial da empresa
VISAN Segurança Privada Ltda.

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Paula Araújo Carvalho
CPF: 000.387.011-11


Nome: Carolina Ramos Elias
CPF: 086.942.587-06